

Art. 59 – São Comissões Permanentes do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal:

- I – Comissão do Esporte Educacional;
- II – Comissão do Esporte Participação;
- III – Comissão do Esporte Rendimento;
- IV – Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais somente serão criadas por ato do Presidente, para fim determinado, quando julgadas necessárias ou por sugestão do Plenário.

Art. 60 – As Comissões Permanentes terão seus componentes nomeados para cada ano civil, permitida uma recondução.

Art. 61 – As Comissões Permanentes serão ouvidas todas as vezes que o Plenário entender necessário promover estudo mais aprimorado do assunto em discussão.

Art. 62 – Para proceder ao exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão pertinente convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63 – As Comissões Permanentes compor-se-ão de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, dentre os quais será eleito o seu Presidente.

Art. 64 – Caberá ao Presidente do Conselho designar substituto de membros das Comissões Permanentes ou Especiais em caso de vacância.

Art. 65 – O Presidente do Conselho poderá convocar substituto para os membros das Comissões Permanentes ou Especiais em caso de ausência, não podendo o membro substituto ser investido na função de Presidente da Comissão.

Art. 66 – É vedada a participação simultânea de membro do Conselho em mais de duas Comissões Permanentes como membro efetivo.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 67 – São competências das Comissões Permanentes e Especiais:

- I – Emitir pareceres;
- II – promover estudos técnicos e pesquisas relativos a sua competência;
- III – elaborar as proposições necessárias;
- IV – baixar processos em diligências para complementar a instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação da matéria;
- V – desempenhar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 68 – As manifestações verbais dos membros das Comissões, quando em discussão de matérias submetidas à análise, terão caráter de parecer e serão submetidas à discussão e votação do Plenário.

Art. 69 – As matérias ou processos distribuídos às Comissões deverão receber pareceres escritos, devendo o membro discordante oferecer voto em separado.

Art. 70 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 71 – As deliberações das Comissões somente poderão ser tomadas pela maioria dos presentes, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 72 – A Secretaria Executiva do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal é órgão auxiliar de natureza técnica-administrativa e será dirigida pelo Secretário do Conselho.

Art. 73 – O Secretário da Secretaria Executiva do Conselho deverá organizar a biblioteca de assuntos desportivos, protocolo, arquivo e o cadastro das entidades desportivas de Distrito Federal.

Art. 74 – São atribuições do Secretário do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal:

- I – secretariar as Sessões do Conselho;
- II – lavrar atas das Sessões Plenárias e proceder a sua leitura;
- III – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente do Conselho;
- IV – instruir os processos a serem apreciados pelo Plenário;
- V – cumprir os despachos proferidos;
- VI – prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- VII – manter informados os segmentos representados no Conselho do Desporto, seus filiados e/ou associados, desde que, cadastrados;
- VIII – desempenhar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – O período das atividades ordinárias do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal será de 1º (primeiro) de fevereiro a 20 (vinte) de dezembro de cada ano, entrando em recesso nesta última data.

Art. 76 – A apresentação das matérias para deliberação do Conselho, compete:

- I – ao governador do Distrito Federal;
- II – ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer;
- III – aos Conselheiros;
- IV – a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 77 – Os recursos para as despesas de funcionamento do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, correrão às expensas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 78 – Será excluído do colegiado o Conselheiro que:

- I – tiver sido condenado em processo criminal transitado em julgado;
- II – por ato que desabone sua conduta junto ao Conselho;
- III – usar o cargo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal ou profissional;
- IV – tiver sido condenado pela Justiça Desportiva, em decisão irrecorrível de última instância.

Art. 79 – Os dispositivos deste Regimento poderão ser alterados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante solicitação do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 80 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 22.767, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e os incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no inciso I, do art. 55 da Lei Complementar nº 17 e na Lei nº 2386, de 20 de maio de 1999,

Considerando que, em virtude da reestruturação administrativa do Distrito Federal, impõe-se promover a adequação da nomenclatura dos respectivos órgãos representados no CONPLAN, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.493, de 7 de agosto de 1999.

Brasília, 4 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 22.767 DE 04 DE MARÇO DE 2002 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN é órgão auxiliar da Administração Direta na formulação, acompanhamento e atualização das diretri-

zes e dos instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, na Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999 e neste Regimento.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal:

- I – aprovar a proposta da política de ordenamento territorial e urbano;
- II – aprovar as propostas dos Planos Diretores Locais e suas respectivas revisões;
- III – aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;
- IV – acompanhar e viabilizar a implantação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais;
- V – deliberar sobre parcelamento do solo urbano;
- VI – apreciar propostas de definição e alteração das normas de uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN;
- VII – analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, nos Planos Diretores Locais, no Código de Edificações, no Código de Posturas e na legislação referente ao ordenamento territorial e urbano e parcelamento do solo urbano;
- VIII – analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração dos limites ou criação de novas Regiões Administrativas;
- IX – examinar a compatibilidade entre a execução das políticas setoriais e as diretrizes dos planos territoriais e urbanos no que se refere às questões de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, propondo medidas e ajustes necessários;
- X – supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial do Distrito Federal;
- XI – criar e dissolver Câmaras Técnicas;
- XII – elaborar o seu Regimento Interno e o de suas Câmaras Técnicas, para homologação pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando solicitado pelo órgão central do SISPLAN;
- XIV – examinar propostas de parcelamento urbano, quando solicitado pelo órgão central do SISPLAN;
- XV – apreciar os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente, e dos localizados no Eixo Monumental, previamente à sua aprovação pelas Administrações Regionais;
- XVI – apreciar as propostas de implantação de instalações públicas de pequeno porte nas áreas “non aedificandi” definidas pela Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992 – IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural).

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por treze conselheiros natos e treze conselheiros indicados, dos quais dez escolhidos como representantes da sociedade civil local.

§ 1º São Conselheiros natos:

- I – o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- II – o Secretário de Estado de Assuntos Fundiários;
- III – o Secretário de Estado de Cultura;
- IV – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- VI – o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
- VII – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII – o Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras;
- IX – o Secretário de Estado de Transportes;
- X – o Procurador – Geral do Distrito Federal;
- XI – o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
- XII – o Subsecretário de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XIII – o Subsecretário de Política Urbana e Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º São Conselheiros indicados:

- I – um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;
 - II – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;
 - III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal – IAB/DF;
 - IV – dez representantes da sociedade civil local, escolhidos pelo Governador do Distrito Federal;
- § 3º Os representantes a que se referem os incisos I, II e III do § 2º serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por meio de apresentação prévia de uma lista tríplice fornecida pelas respectivas entidades neles nominadas;

§ 4º Na hipótese de inexistência dos representantes mencionados nos incisos I, II e III do § 2º, poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana;

§ 5º Fica assegurada a participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, sem direito a voto, de representante dos órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência;

§ 6º Para cada Conselheiro nato e Conselheiros de que tratam os incisos I, II e III do § 2º haverá o respectivo suplente.

Art. 4º Os Conselheiros indicados nos incisos I a III do § 2º do art. 3º terão mandato de um ano, renovável por igual período.

Art. 5º As funções das Secretarias Executiva e Administrativa do CONPLAN serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sendo a primeira por intermédio da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR, e a última, pela Assessoria dos Órgãos Colegiados – ASCOL/SEDUH.

Art. 6º A composição nominal do CONPLAN será publicada no Diário Oficial, por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa do CONPLAN providenciará a posse dos conselheiros.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONPLAN:

- I – presidir as reuniões;
- II – dirigir os trabalhos e apurar os resultados;
- III – submeter à discussão e votação as atas das reuniões;
- IV – representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- V – assinar com o relator e demais conselheiros, as deliberações dos processos apreciados;
- VI – determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;
- VII – estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;
- IX – submeter à aprovação do colegiado as justificativas de faltas às reuniões;
- X – assinar atas e expedientes do Conselho;
- XI – proferir voto de qualidade, no caso de empate.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros do CONPLAN:

- I – comparecer às reuniões, oferecendo justificativa de falta quando ocorrer;
- II – relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
- III – caso tenha algum impedimento para relatar os processos a si encaminhados, devolvê-los à Secretaria Administrativa, no menor prazo possível, para que outro conselheiro seja designado relator, com justificativa por escrito.
- IV – participar das discussões e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- V – representar o conselho, por indicação do seu Presidente;
- VI – comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as suas férias ou seus impedimentos;
- VII – requerer diligências e levantar questões de ordem.

TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS EXECUTIVA e ADMINISTRATIVA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do CONPLAN examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao mesmo.

Art. 10º Compete à Secretaria Administrativa:

- I – Convocar o Conselho para as reuniões;
- II – organizar a realização das reuniões do CONPLAN;
- III – assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;
- IV – elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações e Decisões;
- V – elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
- VI – distribuir, registrar e designar relator;
- VII – praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do CONPLAN.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Secretaria Administrativa, a pedido da Secretaria Executiva ou de seu Presidente.

§ 1º Na necessidade de apreciação da matéria em caráter de urgência, o Conselho será convocado

com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º Para as demais reuniões, os membros serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e da convocação constarão a data, hora e o local em que elas se realizarão, bem como a pauta a ser discutida;

§ 3º O Conselho somente se reunirá quando presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

Art. 12 A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I – abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”;

II – discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta;

IV – assuntos gerais.

§ 1º Encerrada a discussão sobre um assunto e realizada a votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 2º as questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 13 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 14 A apreciação dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I – leitura do relatório;

II – discussão;

III – votação;

IV – proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 15 Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto e exigir registro em ata.

Parágrafo Único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.

Art. 16 De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada pelo Secretário Executivo, a qual terá como parte integrante as deliberações tomadas pelo colegiado e a pauta da respectiva reunião.

Parágrafo Único. As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

TÍTULO VIII

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CONPLAN

Art. 17 Os processos remetidos ao CONPLAN para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação da Secretaria Executiva;

§ 1º O relator designado apresentará, no prazo estabelecido, seu relatório escrito:

§ 2º Os processos distribuídos ao relator que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas serão redistribuídos;

§ 3º Em caso de diligência, o relator terá novo prazo, na forma do disposto no parágrafo primeiro.

Art. 18 O CONPLAN deliberará mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, conforme o disposto no § 3º do art. 10.

Art. 19 O CONPLAN terá seu Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 As deliberações do CONPLAN, quando consubstanciadas em decisões, bem como as atas das reuniões, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 21 O Presidente terá direito, além do voto de ordinário, ao voto de qualidade no caso de empate.

Art. 22 Os membros do Conselho poderão pedir vistas de qualquer processo, por uma única vez, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente, o prazo do pedido de vista será concedido a critério do plenário.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 No eventual impedimento do seu titular, a Presidência do CONPLAN será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e, na sua ausência, a Presidência será exercida pelo Subsecretário de Urbanismo e Preservação.

Art. 24 O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Art. 25 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas acarretará o desligamento automático do Conselheiro, cabendo à entidade representada designar o substituto.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

DECRETO Nº 22.768, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 22.696/2002.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92 e incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 22.696, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, - 4 de março de 2002
114 da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 1º de março de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 082.011239/2000

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação

Retifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, para dar continuidade à execução do Projeto “Visitador Escolar”, no valor de R\$ 1.438.891,12 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos) mediante Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade, à conta de recursos do Salário Educação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Em exercício

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 001/2002-GEATE/SUREC/SEFP, de 18 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2002, onde se lê: de 18 de fevereiro de 2001, leia-se: 18 de fevereiro de 2002.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHO DO CHEFE
Em 1 de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos dos processos abaixo listados, INDEFERE os requerimentos de restituição dos contribuintes abaixo nominados:

INTERESSADO	TRIBUTO	
048001831/01	Dariu Batista de Castro	IPVA
048103987/00	Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda	ISS
048001523/01	Sabino & Frigulha Ltda	ISS
048001011/01	Associação de Apoio à Pesquisa	ISS
048001613/01	Maria Ângela Soares Lopes	Simplex Candango
048001891/01	Francisca Machado Cerqueira	ITCD

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DIS-